



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

1125/18
418
E

Em 10/07/2017

Processo nº. 001125/2018

Para: Divisão de Convênios

ASSUNTO: Parecer Jurídico Conclusivo da Chamada Pública Referente ao Credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com o Município de Louveira.

A Comissão de Seleção do Município de Louveira/SP solicita parecer sobre o procedimento de chamamento público nº01/2018, que trata da seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria com o município, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de **TERMOS DE COLABORAÇÃO**, com a finalidade do desenvolvimento de atividade de Serviço Social de Proteção Básica, Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.

Ficou demonstrado que o procedimento de Chamamento Público foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente protocolado, numerado e que o Edital da Chamada Pública nº 001/2018 preencheu os requisitos legais, segundo o que dispõe os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, além do princípio constitucional da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência.

Os critérios para análise, avaliação e mérito da (s) proposta (s) foram regulares (fls. 267/408).

O referido Edital de Chamamento foi disponibilizado pelo período que a lei dispõe em seu artigo 26.



1125/18
418
t.

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Verificamos que na data para apresentação das propostas, foram enviadas por envelopes, contendo seus Planos de Trabalho que foram analisados, aprovados e pontuados.

Na fase de julgamento a Comissão de Seleção verificou a aceitabilidade ou não da proposta apresentada e estabeleceu a sua classificação, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital.

No que se refere à natureza da instituição foi verificado em seu Estatuto Social enquadrando na classificação do artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei federal 13.019/2014, revelando-se presente o interesse público nas atividades e finalidades das partes.

Desta forma, verificou-se que o ato de abertura das propostas foi formal e público, ou seja, requisito essencial para que o ato seja perfeito, visto também que sua classificação e documentação atenderam todas as exigências estabelecidas.

Portanto comprovado a regularidade do procedimento, da conveniência do objeto e de sua classificação, emitimos parecer afirmando inexistir óbice do ponto de vista técnico e jurídico para firmar essa parceria, nos termos do art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Louveira, 10 julho de 2018.

RÉGIS AUGUSTO LOURENÇÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP 226.733